



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Projeto de Lei nº ____/2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA ESCOLA SEGURA
E HUMANA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo **autorizado** a instituir o Programa Escola Segura e Humana, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

- I – promover a saúde mental dos estudantes;
- II – fortalecer a proteção psicossocial no ambiente escolar;
- III – prevenir situações de violência e vulnerabilidade;
- IV – contribuir para a melhoria do ambiente educacional;
- V – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Programa poderá contemplar, entre outras ações:

- I – apoio psicossocial aos estudantes;
- II – orientação às famílias e à comunidade escolar;
- III – ações preventivas e educativas;
- IV – mediação de conflitos no ambiente escolar;
- V – articulação com políticas públicas de saúde, assistência social e educação.

Art. 4º O Poder Executivo **poderá**, para a execução do Programa:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

I – utilizar profissionais já integrantes do quadro do Município, respeitadas suas atribuições legais;

II – promover parcerias com instituições públicas ou privadas;

III – firmar convênios e termos de cooperação;

IV – desenvolver ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais.

Art. 5º A implementação do Programa ocorrerá **de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública**, bem como conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei não implica criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou alteração da estrutura administrativa do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de março de 2026.

LUCAS MELLO

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Escola Segura e Humana no âmbito da rede pública municipal de ensino, com foco na promoção da saúde mental, prevenção da violência e fortalecimento da proteção psicossocial dos estudantes.

A proposta encontra respaldo no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no campo das políticas públicas educacionais e sociais.

Além disso, a matéria está em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como saúde, educação, dignidade e proteção contra toda forma de violência.

No plano infraconstitucional, a proposta guarda total alinhamento com a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, reconhecendo a importância da atuação multidisciplinar no ambiente escolar.

Importante destacar que a presente proposição foi estruturada em conformidade com os limites constitucionais relativos à iniciativa legislativa, evitando qualquer ingerência na organização administrativa do Poder Executivo.

Diferentemente de proposições impositivas, esta iniciativa possui natureza **autorizativa e programática**, não criando obrigações diretas à Administração Pública, tampouco dispondo sobre criação de cargos, estruturação de órgãos ou regime jurídico de servidores.

Nesse sentido, o texto respeita integralmente o disposto no art. 48, §1º da Lei Orgânica Municipal, bem como o princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Ademais, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da repercussão geral, não há vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que, embora possam gerar eventual despesa, não tratem da estrutura administrativa nem das atribuições de órgãos públicos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

A presente proposta, ao utilizar expressões como “autoriza”, “poderá” e “conforme disponibilidade administrativa”, afasta qualquer imposição normativa ao Executivo, preservando sua discricionariedade na implementação das políticas públicas.

Trata-se, portanto, de iniciativa que estabelece diretrizes legítimas, alinhadas ao interesse público e às demandas sociais contemporâneas, sem violar a ordem constitucional vigente.

Diante do exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Lei é juridicamente viável, constitucional e plenamente apto à tramitação regular nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

LUCAS MELLO

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

